DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 396/2020 **BERTOLÍNIA-PI, 16 de Março de 2020**

Dispõe sobre o novo valor do salário Mínimo Nacional a ser aplicado aos servidores públicos municipais de Bertolínia - Piauí.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo valor do salário Mínimo Nacional a ser pago aos servidores públicos municipais de Bertolínia - Piauí.

Art. 2º - O novo valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais de Bertolínia – Piauí, no exercício de 2020 será no mês de Janeiro/2020 de R$ R$ 1.039,00 e no mês de Fevereiro/2020 de R$ 1.045,00, conforme lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia–PI, aos 16 dias do mês de Março do ano de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal aos 16 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

DECRETO Nº 23A / 2019.

Brejo do Piauí - PI, 02 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência e atribuições que lhe confere a legislação em vigor, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamentos procedidos pela contabilidade e pelos ordenadores de despesas para confirmação da dívida inscrita em Restos a Pagar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados em 03 de dezembro de 2018 os Restos a Pagar inscritos durante os anos de 2.015 a 2.018, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de BREJO do Piauí-PI, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o Art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar e, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4º Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício e Fundo de Gestão;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeita Municipal de Brejo do Piauí-PI, 02 de dezembro de 2019.

EDSON RIBEIRO COSTA:22935363353 Assinado de forma digital por EDSON RIBEIRO COSTA:22935363353
Edson Ribeiro Costa
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR- ANO 2.015

FUNDO DE GESTÃO	ANO DE INSCRIÇÃO	VALOR ANULADO (R$)
PREFEITURA MUNICIPAL	2.015	62.828,03
TOTAL	**2.015**	**62.828,03**

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR- ANO 2.016

FUNDO DE GESTÃO	ANO DE INSCRIÇÃO	VALOR ANULADO (R$)
PREFEITURA MUNICIPAL	2.016	68.941,46
FUNDEB	2.016	28.496,62
F.M.S.	2.016	7.709,08
TOTAL	**2.016**	**105.147,16**

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR- ANO 2.017

FUNDO DE GESTÃO	ANO DE INSCRIÇÃO	VALOR ANULADO (R$)
PREFEITURA MUNICIPAL	2.017	25.174,73
FUNDEB	2.017	862,04
F.M.S.	2017	370,00
TOTAL	**2017**	**26.406,77**

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR- ANO 2.018

FUNDO DE GESTÃO	ANO DE INSCRIÇÃO	VALOR ANULADO (R$)
PREFEITURA MUNICIPAL	2.018	10.189,25
F.M.S.	2.018	5.024,75
F.M.A.S.	2.018	9.508,65
TOTAL	**2.018**	**24.722,65**

Brejo do Piauí - PI, 02 de dezembro de 2.019.

EDSON RIBEIRO COSTA:22935363353 Assinado de forma digital por EDSON RIBEIRO COSTA:22935363353
Edson Ribeiro Costa
Prefeito Municipal